GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 279/2019-PGE-GAB-PFAM Belém, 25 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA
Diretor Presidente da Confederação do Elo Social Brasil – CESB

Assunto: Resposta ao Ofício Nº. 001/19 – Elo Social Pará

Senhor Diretor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder ao Ofício Nº. 001/19 – Elo Social Pará encaminhado a esta Procuradoria.

Em que pese a ciência acerca do pretendido, é mister esclarecer que esta Procuradoria-Geral possui funções definidas em lei, a saber: Lei Complementar Nº 041, de 29 de agosto de 2002, Capítulo 1 – Da Competência.

Sendo assim, não é de competência deste Órgão Procuratório autorizar a instalação de empreendimentos, bem como fiscalizá-los.

Desse modo, recomenda-se que se busque, perante os devidos órgãos competentes, a ciência e autorização para o desenvolvimento da atividade perquirida.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

Processo PGE nº 201900000822
Procurador Responsável: Tátilla Brito